



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I N.º 3 9 7 9
(11 DE ABRIL DE 2007)

Dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) integrado ao Sistema Nacional de Prevenção e Fiscalização ao uso e Repressão ao tráfico de substância entorpecente ou que determinem dependência física ou psíquica.

ARTIGO 2º - O Conselho tem por finalidade, no âmbito do município, propor as diretrizes da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causam dependência física e /ou psíquica, sendo um órgão de orientação normativa e de fiscalização geral dos programas de prevenção, orientação, recuperação e reinserção social.

ARTIGO 3º - Ao Conselho compete:

I – Formular a política municipal de entorpecentes em concordância com as diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes e do Conselho Estadual de Entorpecentes, compatibilizando suas atividades.

II – Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas sobre o tema.

III – Promover a uniformização da terminologia;

IV – Promover cursos destinados a habilitar educadores do primeiro, segundo e terceiro graus no que se refere à prevenção e orientação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e /ou psíquica.

V – Incentivar a introdução do tema no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

trabalho multidisciplinar que envolva toda a comunidade escolar e em todos os níveis.

VI – Estabelecer fluxos contínuos de informação entre o Conselho Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, à realização de pesquisas diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas.

VII – Celebrar convênios e elaborar outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos propostos.

VIII – Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.

IX – Promover palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção primária, secundária e terciária, bem como a fiscalização e repressão do tráfico e uso de drogas e substâncias entorpecentes que causem dependências física e/ou psíquica.

X – Cooperar no aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e ao combate de entorpecentes que determinem dependência física e /ou psíquica.

XI – Estimular o programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e /ou psíquica.

XII- Estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e as peculiaridades locais e regionais.

XIII – Acompanhar grupos de apoio que executem trabalhos junto às crianças, adolescentes e famílias visando orientar a prevenção primária, secundária e terciária.

XIV – Propor procedimentos da administração pública, nas áreas de prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive, de fiscalização do comércio de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e /ou psíquica e tratamento e recuperação do farmacodependente, bem como a realização de inspeção nas empresas industriais e comerciais, nos estabelecimentos hospitalares de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, comprarem, venderem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal será composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo descritas, que serão convidados para indicação de um representante cada qual:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

I – da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos;

II – da Secretaria Municipal de Saúde;

III – da Secretaria Municipal Promoção Social;

IV – da Secretaria Municipal da Educação;

V - da Coordenadoria Municipal de Segurança;

VI – do Ministério Público;

VII – da Câmara Municipal;

VIII – da Polícia Civil;

IX – da Polícia Militar;

X – do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente;

XI – da Diretoria Regional de Ensino;

XII - da Faculdade Metropolitana de Caieiras;

XIII – Representante da Sociedade Civil;

XIV – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil da subseção da comarca.

ARTIGO 5º - O Conselho terá um regimento interno próprio, aprovado por seus membros, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua implantação.

ARTIGO 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre os representantes das entidades referidas no Artigo 4º.

ARTIGO 7º - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 8º - Os Órgãos e entidades que exerçam, no Município, atividades que digam respeito ao COMEN, fornecerão ao Conselho os dados e informações que forem solicitados, pertinentes ao objeto desta Lei.

ARTIGO 9º - Os recursos necessários a implantação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como aqueles oriundos de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

convênios ou repasses de órgãos governamentais, que comporão o "Fundo do Comen", a ser regulamentado por lei específica.

ARTIGO 10 – É da competência do Conselho de Entorpecentes do Município de Caieiras a expedição de autorização para a divulgação de textos, cartazes e representações, bem como para a realização de cursos, seminários, conferências e propagandas que digam respeito ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ ou psíquica, ainda que, a título de campanha de prevenção.

ARTIGO 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Abril de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc